

Função	Coefficiente (C _{AAg})
Membro do Conselho Geral da Fundação Gaspar Frutuoso	0.10
Membro da Comissão Científica Departamental ou Técnico-Científica Departamental	0.05
Membro do Conselho de Departamento ou de Escola	0.05
Membro da Comissão Pedagógica de Curso	0.05
Membro da Comissão de Gestão Administrativa	0.05
Outras funções não especificadas*	C _{fig}

(*) — Cabe ao Reitor atribuir um coeficiente C_{fig} correspondente a outras funções permanentes ou temporárias não explicitamente indicadas.

Avaliação final

Os Conselhos Científico ou Técnico-Científico, ouvidos os Conselhos Pedagógicos, definem, para cada área e para as vertentes de Actividades de Docência, Actividades de Investigação e Actividades de Extensão, a pontuação mínima para aceder às classificações de Bom, Muito Bom ou Excelente.

A classificação obtida em cada vertente é convertida num valor numérico de acordo com a seguinte tabela:

Classificação na Vertente	Pontuação
Excelente	7
Muito Bom	5
Bom	3
Não Relevante	1

Os coeficientes das Avaliações das Actividades de Docência (C^{AAD}), Actividades de Investigação (C^{AAI}) e Actividades de Extensão (C^{AAE}) são definidos pelos Conselhos Científico ou Técnico-Científico, ouvidos os Conselhos Pedagógicos, encontrando-se o coeficiente da Actividade de Gestão definido na tabela correspondente. Tais coeficientes serão aplicados às respectivas pontuações das vertentes AD, AI, AE e AG, respectivamente, de acordo com a expressão:

$$PF = C_{AAD} \times AD + C_{AAI} \times AI + C_{AAE} \times AE + C_{AAG} \times AG$$

Na definição de tais coeficientes, cuja soma total equivale a 1, admitem-se as seguintes variações:

$$\begin{aligned} 0,25 \leq C_{AAD} &\leq 0,75 \\ 0,25 \leq C_{AAI} &\leq 0,75 \\ 0,00 \leq C_{AAE} &\leq 0,50 \\ 0,00 \leq C_{AAG} &\leq 0,50 \end{aligned}$$

O valor obtido, PF, que corresponde à Pontuação Final, será convertido numa classificação qualitativa, de acordo com a seguinte tabela:

Classificação Final	Pontuação Final (PF)
Excelente	PF ≥ 6,0
Muito Bom	6,0 > PF ≥ 4,5
Bom	4,5 > PF ≥ 2,5
Não Relevante	PF < 2,5

Ponta Delgada, 14 de Setembro de 2010. — O Reitor, *Avelino de Freitas de Meneses*.

203693182

Despacho (extracto) n.º 14558/2010

Por despacho do Reitor da Universidade dos Açores de 30 de Julho de 2010:

Ana Maria da Silva Melo, assistente técnica em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Universidade dos Açores — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2010.

(Isento de Fiscalização Prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.)

Universidade dos Açores — Ponta Delgada, 14 de Setembro de 2010. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.
203691319

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 14559/2010

Por despacho de 15 de Julho de 2010 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi concedida Licença Sabática pelo período de um ano, com início a 13 de Setembro de 2010, e terminus a 11 de Setembro de 2011 ao Doutor Paulo Jorge Lopes de Moura, Professor Auxiliar de nomeação definitiva do mapa de pessoal desta Universidade.
(Não carece de Visto ou Anotação do Tribunal de Contas.)

Covilhã e UBI, em 14 de Setembro de 2010. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

203691116

Despacho (extracto) n.º 14560/2010

Por despacho de 15 de Julho de 2010 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi concedida licença sabática para o 2.º semestre do ano lectivo 2010/2011 e para o 2.º semestre do ano lectivo 2011/2012 ao Doutor Carlos Manuel Pereira Cabrita, Professor Catedrática em regime de tenure do mapa de pessoal desta Universidade.

(Não carece de Visto ou Anotação do Tribunal de Contas.)

14 de Setembro de 2010. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

203691635

Despacho (extracto) n.º 14561/2010

Por despacho de 26 de Julho de 2010 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi concedida licença sabática para o 2.º semestre do ano lectivo 2010/2011 ao Doutor Alcides Almeida Monteiro, Professor Auxiliar de nomeação definitiva do mapa de pessoal desta Universidade.
(Não carece de Visto ou Anotação do Tribunal de Contas.)

Covilhã e UBI, em 14 de Setembro de 2010. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

203691749

Despacho (extracto) n.º 14562/2010

Por despacho de 15 de Julho de 2010 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi concedida licença sabática para o ano lectivo 2010/2011 ao Doutor Mahomed Hanif Ussmane, Professor Auxiliar de nomeação definitiva do mapa de pessoal desta Universidade.

(Não carece de Visto ou Anotação do Tribunal de Contas.)

Covilhã e UBI, em 14 de Setembro de 2010. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

203691927

Despacho (extracto) n.º 14563/2010

Por despacho de 15 de Julho de 2010 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi concedida licença sabática para o 2.º semestre do ano lectivo 2010/2011 ao Doutor Edgar da Silva Pereira, Professor Auxiliar de nomeação definitiva do mapa de pessoal desta Universidade.

(Não carece de Visto ou Anotação do Tribunal de Contas.)

Covilhã e UBI, em 14 de Setembro de 2010. O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

203692786

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Declaração de rectificação n.º 1924/2010

Por ter sido publicado com inexactidão, rectifica-se o artigo 4.º do Regulamento de Propinas, Emolumentos e Prémios da Universidade de Coimbra, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, através do regulamento n.º 679/2010, de 12 de Agosto.

Assim, onde lê:

«Artigo 4.º

Tempo Parcial

1 — A propina anual a pagar pelo estudante inscrito em regime de tempo parcial é 70% da propina devida pelo estudante em regime de tempo integral.

2 — Caso o estudante se inscreva a tempo parcial apenas num dos semestres do ano lectivo, a propina a pagar é 35% da propina anual devida pelo estudante em regime de tempo integral.»

deve ler-se:

«Artigo 4.º

Tempo parcial

1 — A propina anual a pagar pelo estudante inscrito em regime de tempo parcial é 60% da propina devida pelo estudante em regime de tempo integral.

2 — Caso o estudante se inscreva a tempo parcial apenas num dos semestres do ano lectivo, a propina a pagar é 30% da propina anual devida pelo estudante em regime de tempo integral.»

14 de Setembro de 2010. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.
203690882

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Declaração de rectificação n.º 1925/2010

Por ter sido publicado com inexactidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 20 de Agosto de 2010, a p. 44 679, o despacho n.º 13 499/2010, procede-se à sua rectificação nos termos seguintes:

Onde se lê «Alteração aos Estatutos do ISCSP, modificando os artigos: 4.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 19.º, 23.º, 24.º, 27.º, 30.º, 34.º, 35.º, 39.º, 41.º, 44.º, 47.º, 48.º e 71.º» deve ler-se «Anexo».

Assim, republica-se na íntegra o despacho n.º 13 499/2010 e respectivo anexo.

10 de Setembro de 2010. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.

Despacho n.º 13 499/2010

Considerando que, nos termos do artigo 29.º, n.º 2, alínea b), dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo despacho normativo n.º 57/2008, de 28 de Outubro, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 6 de Novembro de 2008, ao reitor da UTL compete homologar os estatutos das unidades orgânicas e as suas revisões;

Considerando que o Conselho de Escola do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP) aprovou uma alteração aos respectivos Estatutos, submeteu-os ao reitor para homologação;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos do regime legal aplicável:

1 — Tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 77.º dos Estatutos do ISCSP, constantes do despacho n.º 9998/2009, de 31 de Março, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 14 de Abril de 2009.

2 — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos da UTL, homologa a alteração dos Estatutos do ISCSP em anexo com a respectiva republicação integral.

3 — Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

11 de Agosto de 2010. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.

ANEXO

Estatutos do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

CAPÍTULO I

Natureza e fins do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Artigo 1.º

Missão

1 — O Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP) é uma unidade orgânica da Universidade Técnica de Lisboa (UTL), que tem por fins:

a) A formação humana, cultural, científica e técnica no domínio das ciências sociais e políticas;

b) A realização de investigação fundamental e aplicada no âmbito dessas ciências;

c) A prestação de serviços à comunidade nas áreas da sua prática científica;

d) O intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras;

e) A contribuição, no seu âmbito de actividade, para a cooperação internacional e para a aproximação entre povos, com especial destaque para os países de expressão oficial portuguesa e para os países europeus.

2 — Para a realização dos seus fins o ISCSP pode, designadamente:

a) Conceber e executar acções comuns com quaisquer outras entidades;

b) Associar-se com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras;

c) Participar na criação e funcionamento de outras pessoas colectivas, ainda que de direito privado ou de âmbito internacional.

Artigo 2.º

Natureza jurídica

O ISCSP é pessoa colectiva de direito público, dotado de autonomia estatutária, científica, cultural, pedagógica, administrativa e financeira, gozando de capacidade jurídica para adquirir, a título gratuito ou oneroso, quaisquer bens e para os administrar, bem como para dispor de todas as receitas que auferir para a realização dos seus fins.

Artigo 3.º

Património

1 — O património do ISCSP é constituído pelo conjunto de bens e direitos transmitidos ou afectados à data da entrada em vigor da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, nomeadamente a titularidade de direito de posse sobre os edifícios e terrenos do Estado onde se encontra instalado no Pólo Universitário do Alto da Ajuda, os bens móveis destinados ao seu funcionamento e todos aqueles que lhe sejam afectados para a realização dos seus fins. O ISCSP administra, gere e dispõe livremente do seu património, podendo adquirir ou arrendar edifícios indispensáveis ao seu funcionamento, nos termos do artigo 51.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa (EUTL).

2 — São receitas do ISCSP:

a) As dotações orçamentais que lhe forem concedidas pelo Estado;

b) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenha a fruição;

c) As receitas provenientes do pagamento de propinas e taxas de frequência de ciclos de estudos de licenciatura, mestrado e doutoramento, bem como de outros cursos e iniciativas não conferentes de grau;

d) As receitas provenientes de actividades de investigação e desenvolvimento;

e) Os rendimentos da propriedade intelectual;

f) As receitas derivadas da prestação de serviços e da venda de publicações e de outros produtos da sua actividade;

g) O produto da venda ou arrendamento de bens imóveis, quando autorizada pela lei, bem como de outros bens;

h) Os juros de contas de depósitos e a remuneração de outras aplicações financeiras;

i) Os saldos da conta de gerência de anos anteriores;

j) O produto de taxas, emolumentos, multas, coimas e quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham;

k) Os subsídios, subvenções, comparticipações, doações, heranças e legados de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

l) O produto de empréstimos contraídos;

m) Outras receitas previstas na lei.

Artigo 4.º

Graus e equivalências

1 — A UTL confere, através do ISCSP, os graus de licenciado, mestre e doutor, bem como o título de agregado.

2 — O grau de licenciado é conferido nos seguintes domínios:

a) Administração Pública;

b) Administração Pública e Políticas do Território;

c) Antropologia;

d) Ciência Política;

e) Ciências da Comunicação;

f) Gestão de Recursos Humanos;

g) Relações Internacionais;

h) Serviço Social;

i) Sociologia.